



Sessão Plenária por Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9032

20 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601061-60.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012 3
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600418-55.2020.6.11.0006 5
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600446-35.2020.6.11.0002 6
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5. AGRAVO INTERNO na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0601091-95.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601061-60.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE BRINDE - ELEIÇÕES GERAIS 2022.

RECORRENTE: ELEICAO 2022 LEANDRO CARLOS DAMIANI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: JONATHAN PORTELA - OAB/MT0016726

RECORRIDO: ELEICAO 2022 EDERSON DAL MOLIN DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

PARECER: manifesta-se pela procedência do recurso interposto e pela reforma da decisão impugnada.

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por LEANDRO CARLOS DAMIANI, candidato ao cargo de Deputado Estadual, em face da **decisão ID 18289178** que julgou improcedente a **Representação por propaganda eleitoral irregular** praticada, em tese, pelo também candidato Ederson Dal Molin – Xuxu Dal Molin, consubstanciada na **distribuição de brindes a eleitores**, em violação ao disposto no artigo 39, §6, da Lei nº 9504/97 e art. 18 da Resolução 23.610/19.

Em sua exordial, o **Representante assevera** que o representado teria distribuído brindes durante a campanha eleitoral, evidenciada pela disponibilização de óculos de sol personalizado com inscrição alusiva ao nome e número do candidato.

Aduz que o próprio candidato aparece em vídeos publicados nas redes sociais realizando a distribuição dos óculos em suas reuniões, o que caracterizaria a captação ilícita de sufrágio.

Nesse contexto, requer, liminarmente, que seja determinado ao representado que se abstenha imediatamente de realizar a distribuição dos itens “óculos de sol com propaganda eleitoral”, sob pena de aplicação de multa.

Quanto ao mérito, pugna pela confirmação da medida liminar postulada, para que o candidato se abstenha, de forma definitiva, a realizar a distribuição de brindes durante a campanha eleitoral.

Por intermédio da **decisão ID 18277146, foi deferida a liminar** pleiteada, sendo determinado ao candidato Representado que se abstivesse, imediatamente, de realizar a distribuição de brindes a eleitores e cabos eleitorais, notadamente do adorno -óculos de sol personalizado com os dizeres XUXU e VOTE 4402.

Em contestação ID 182785354 o requerido argumenta que os óculos objeto da representação foram obtidos por terceiro, em demonstração de afeto e simpatia, sem o prévio conhecimento do representado.

Afirma que a eleitora que tomou a iniciativa de obter o adorno solicitou a produção de apenas 5 (cinco) exemplares ao preço unitário de R\$ 20 reais (vinte) reais, ao que junta recibo da compra e comprovante de transferência de R\$ 100,00 (cem reais), a fim de comprovar o alegado.

Sustenta que “o uso de adornos pelo eleitor, como consequência de sua própria preferência e, sobretudo, como manifestação livre de seu pensamento, é previsto na Resolução TSE nº 23.610/19, art. 18 (alterada pela Resolução TSE nº 23.671/21)”.

Postula pela revogação da decisão liminar que proibiu a distribuição de brindes a eleitores e cabos eleitorais, notadamente do adorno – óculos de sol personalizado com os dizeres XUXU e VOTE 44020, porquanto nunca se praticou qualquer distribuição do citado adereço.

Na sequência, o **representante atravessou a Petição** ID 18278768 na qual contesta a tese defensiva, ao argumento de que o representado aparece em vídeos distribuindo os óculos.

Assevera que *"a permissão que estabelece que o apoiador pode confeccionar e utilizar 'broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes', DEVE SER UM COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E NÃO COMPARTILHADO, a jurisprudência apresentada pelo próprio Candidato Representado é clara nesse sentido"*.

Em parecer ID 18282095 O **Ministério Público Eleitoral** adere à tese do autor da demanda e pugna pela procedência da ação e, no mérito, pela ratificação da decisão liminar.

A **decisão ID 18289178 julgou improcedente o pedido** fundada precipuamente, na liberdade de manifestação do eleitor.

Inconformado, o **representado apresentou o Recurso Eleitoral** ID 18293716 reiterando os argumentos aduzidos na inicial e na petição ID 18278768.

Em **contrarrazões** ID 18297062 o recorrido repisa as teses invocadas na contestação ID 182785354.

O **Ministério Público Eleitoral em parecer** ID 18284791 manifesta-se pelo provimento do recurso e pela reforma da sentença recorrida.

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012

Pedido de Vista em 13/09/2022 - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRENTE: NEISON COSTA LIMA

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDOS: LYVIANE FERREIRA MAGALHAES, GERALDO FERREIRA DA SILVA, RAMIRO GUARIM FERNANDES, CLAUDENIR ANTONIO KOLLING, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, ETERNO MARINS DE CARVALHO, RAQUEL SIMONE FAGUNDES DE FREITAS, NADIR JOSE SELVA, EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS, VALTER RUBENS CARLOS BARBOSA, VANDRO CARLOS CAMARGO, VERGINA MARTINS FRANCISCO, MARTA GONCALVES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ITAMAR CERQUEIRA DE SOUSA, WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO VALDOMIRO TEIXEIRA, VALGREMIU LACERDA SANTOS, ANDRESSA RODRIGUEIRO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT7066-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: **Dr. Abel Sguarezi (VOTO: negou provimento ao recurso)**

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - **pediu vista**

2ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por NEISON COSTA LIMA e pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], contra a r. sentença do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Campo Verde/MT [ID 18227205] que julgou improcedente a **Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE**, fundamentada na falta de provas robustas que denotassem o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres [no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997], movida em desfavor de Lyviane Ferreira Magalhães, candidata a vereadora pelo Partido Social Liberal (PSL) bem como todos os demais candidatos a vereadores lançados pela agremiação.

Irresignado, Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], **interpôs recurso** aduzindo que:

2.1. Excelência, se antes era uma simples alegação dos Autores-recorrentes, agora é uma constatação do que realmente aconteceu no caso versando: a candidatura da Sra. Lyviane Ferreira Magalhães, ora recorrida, serviu apenas para que o PSL de Campo Verde-MT preenchesse a cota de gênero na formação da chapa proporcional, em explícita afronta ao que estabelecido pelo artigo 10, §3º, da Lei das Eleições.

2.2. Mais do que essa constatação puramente fática, no toda lastreada em provas robustas colhidas no curso da instrução, a jurisprudência eleitoral mais recente indica solução diversa da que adotada pela r. sentença, senão vejamos: [...]

2.5. É que o robusto conjunto probandi oriundo do iter processual demonstra que não andou bem a r. decisão apelada ao passo que, primeiramente, desconsiderou o fato da Recorrida Lyviane ter – em juízo – confirmado que votou no dia das eleições, tendo ainda afirmado que o seu padraço fora também candidato a vereança na mesma chapa lançada pelo PSL no curso do prélio municipal de 2020, em Campo Verde-MT.

Ao final, requer o *“conhecimento e provimento do apelo, de sorte a se reformar a r. sentença combatida e, conseqüentemente, ver julgada totalmente procedente a AIJE aforada na origem, tendo em vista a comprovação a contento, escorada em provas robustas, da ocorrência a fraude a cota de gênero de que trata o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”*

Foram ofertadas **contrarrazões** [ID 18227218] pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18230108] opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600418-55.2020.6.11.0006

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LUCAS CORREIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN - OAB/MT14309

PARECER: pelo conhecimento e provimento do recurso, decretando-se a nulidade da certidão de id. 18246760 e dos atos processuais subsequentes (notadamente da sentença e do parecer conclusivo), com o conseqüente retorno dos autos à primeira instância para análise técnica dos documentos e esclarecimentos apresentados nos ids. 18246774 e anexos.

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Preliminar: Nulidade da intimação para diligências e atos processuais subsequentes

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto por LUCAS CORREIA RODRIGUES DOS SANTOS contra sentença que declarou suas **contas não prestadas**, relativas à campanha para o cargo de vereador nas **eleições de 2020**, no município de Cáceres/MT [ID 18246768].

O **Recorrente alega** que a decisão não examinou os documentos contábeis apresentados, em decorrência da ausência de advogado regularmente constituído nos autos. Alega, ainda, que não foi intimado pessoalmente para suprir tal obrigação e requer a aprovação das contas [ID 18246786].

A Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo provimento do recurso, para a decretação da nulidade do processo a partir da intimação sobre o parecer técnico conclusivo, remetendo-o à origem para a análise da documentação que integra as contas [ID 18251033].

É o relatório.

4. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600446-35.2020.6.11.0002

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São José do Povo - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL - ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR OU BOCA DE URNA - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: MANOEL DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: ESTEVAO PINHEIRO JOTA - OAB/MT14553/O

ADVOGADO: EMERSON ALVES DE FREITAS - OAB/MT27583/O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso, com conseqüente absolvição do recorrente

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Criminal** interposto por MANOEL DOMINGUES DA SILVA contra sentença que o condenou à pena de 06 [seis] meses de detenção, convertida em sanção restritiva de direito [ID 18268429], por **infração ao disposto no art. 39, §5º, II, da Lei das Eleições**, que tipifica a conduta de **“boca de urna”**.

O **Recorrente alega** que exerceu as funções de Delegado de partido político nas eleições municipais de 2020, em São José do Povo/MT; que anotou no verso do crachá que portava o número da candidata em quem iria votar, para o cargo de vereador, apenas para não esquecer-lo e evitar o uso da chamada “colinha” de papel; que não abordou nenhum eleitor na fila de votação durante o período em que permaneceu na escola estadual na qual trabalhou; e que, por fim, o depoimento do Policial Militar José Antônio de Souza Júnior, ouvido como testemunha, corrobora suas afirmações, razões pelas quais requer o provimento do recurso para sua absolvição [ID 18268436].

Contrarrazões do Órgão Ministerial (MPE) no ID 18268441.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo provimento do recurso, para a absolvição do Recorrente do crime que lhe foi imputado [ID 18274139].

É o relatório.

5. AGRAVO INTERNO na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0601091-95.2022.6.11.0000 - SIGILOSO

PROCEDENCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

AGRAVANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

AGRAVADOS: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote